

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.019, DE 2020

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 14-A da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.019, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória altera a Lei Aldir Blanc (Nº 14.017), estendendo o prazo de liquidação do pagamento para o ano fiscal de 2021, mas somente os para recursos que tenham sido empenhados e inscritos pelo ente gestor em restos a pagar no exercício de 2020.

Entretanto, tal dispositivo prejudica os municípios devido às grandes dificuldades por parte de muitos gestores municipais quanto ao cumprimento do prazo estipulado originalmente na normativa, em 31 de dezembro de 2020.

Diante disso, a presente emenda visa suprimir do texto a limitação imposta para continuidade do processo de empenho dos recursos repassados ao setor cultural. Sem o art. 14-A os entes poderão em 2021 proceder a execução da parcela de recursos que não foi empenhada em 2020 .

A prorrogação do auxílio emergencial, que liberou R\$ 3 bilhões para minimizar os impactos da pandemia no setor cultural, é importante para o setor e deve se dar com as mesmas regras já usadas desde o início da pandemia, mantendo-se as regras anteriormente previstas com os mesmos prazos de execução dos recursos, incluindo empenho, liquidação e pagamento.

Sabe-se condições adversas e as medidas restritivas de combate ao coronavírus ainda continuarão no ano de 2021, em razão das condições sanitárias pelas quais passam o Brasil. Nesse sentido, é importante que seja garantidas as



condições adequadas para os gestores, sem limitações que impliquem em mais um empecilho para o uso dos valores destinados ao setor cultural.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



CD/21420.96960-00